



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 23 de abril de 2021 - Edição nº 072/ 2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Secretária das Sessões**  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 22 de abril de 2021


Publicação: Sexta-feira, 23 de abril de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	04
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 199/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 006877/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a servidora GERMANA LOPES DE CARVALHO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.870-6, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria/Contas de Gestão, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJ/PI, Escola Judiciária do Piauí – EJUD e Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJUPI, tendo por objeto de controle: verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelas entidades, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 200/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 006876/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a servidora ADRIANA RODRIGUES GOMES GUANIERI, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.058-1, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria/Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Hospital Regional Chagas Rodrigues – Piri-piri/PI, tendo por objeto de controle: Verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 201/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 006875/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a servidora ANA MÁRCIA LEAL DA COSTA SOUSA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.009-3, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria/Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Hospital Infantil Lucídio Portela – Teresina/PI, tendo por objeto de controle: Verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pela entidade, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 202/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 006874/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a servidora ANA MÁRCIA LEAL DA COSTA SOUSA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.009-3, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria/Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Hospital Estadual Dirceu Arcoverde – Parnaíba/PI, tendo por objeto de controle: Verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pela entidade, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/022019/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI, EXERCÍCIO 2019.  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
RESPONSÁVEL: SR. CAIO DE CASTRO SOUSA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Pregoeiro, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022019/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e dois de abril de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/022019/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI, EXERCÍCIO 2019.  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
GESTORA: SRA. PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Prefeita Municipal de Altos/PI, para que, no prazo de

30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022019/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e dois de abril de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/022019/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI, EXERCÍCIO 2019.  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
GESTOR: SR. NERIRRONY BELÉM LACERDA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Ordenador de Despesa do FMS, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022019/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e dois de abril de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019

PROCESSO: TC/003348/2021

CNPJ: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI

CNPJ: 30.738.505/0001-19

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação da cláusula primeira do Contrato nº 02/2019/TCE-PI.

ASSINATURA: 15 de abril de 2021.

EXTRATO  
CONTRATO Nº 04/2021/TCE-PI

PROCESSO: TC/003921/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADA: LP TOTAL SERVICO MECANICO EIRELI.

CNPJ/MF:10.846.808/0001-48.

OBJETO: Execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS DOS VEÍCULOS, para atender à demanda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - DOE/TCE/PI.

VALOR: R\$ 26.738,10 (vinte e seis mil setecentos e trinta e oito reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 02101 - Tribunal de Contas do Estado, Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121; Fonte: 100 – Recursos do Tesouro Estadual, Natureza: 339039 e 339030.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2021.

PROCESSO TC/005896/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2021, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art.13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021, em favor de DONATO VOLKERS MOUTINHO 09697670722, inscrita no CNPJ sob o nº 41.428.658/0001-86, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), referente à contratação do curso “CONTAS DOS GOVERNANTES: apreciação das contas do governador do Estado e dos prefeitos municipais pelo TCE/PI”, conforme justificativa de inexigibilidade encartada à peça 10 e o mais que consta do processo TC/005896/2021.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/017917/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. ANTÔNIO NONATO DE SOUSA DIAS.

INTERESSADO: OCIRENE PEREIRA DA CUNHA DIAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 103/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, em favor de OCIRENE PEREIRA DA CUNHA DIAS, CPF nº 823.420.753-91, na condição de cônjuge do Sr. Antônio Nonato de Sousa Dias, CPF nº 446.911.813-34, Matrícula nº 012438-9, ocupante do cargo efetivo de Cabo, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 25/09/15, de acordo com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 5) com o Parecer Ministerial (peça 6), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2.405/2019/PIAUIPREVIDÊNCIA (fls. 45, peça 2) datada de 7 de agosto de 2019, os efeitos desta Portaria retroagem a 1º de janeiro de 2015, publicada no DOE nº 173, datado de 12 de setembro de 2019 (fl. 46, peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.210,87, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsídios	Lei nº 6.173 de 02.02/2012 3.150,00	3.150,00

VPNI		Lei No 6.173 do 02.02/2012		60,87			
TOTAL				3.210,87			
BENEFICIÁRIOS							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	RATEIO	VALOR
Ocirene Pereira da Cunha Dias	02.04.1956	Cônjuge	823.420.753-91	01.11.2015	-	-	3.210,87

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/007517/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FRANCISCO CLEMENTINO DA CRUZ.

ÓRGÃO DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 104/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária, concedida ao servidor Francisco Clementino da Cruz, CPF nº 138.427.303-49, matrícula nº 1018647, no cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível 5 A, Ref. III, do quadro de pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, com fundamento no art.3º, da EC nº 47/2005.

PROCESSO: TC/008726/2020

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria (Presidencia) nº 753/2018 –PJPI/TJPI/SEAD, (fl.131, peça 1) datada de 13 de março de 2018, publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí, ANO XL – nº 8394, de 14 de março de 2018, (fl.132, peça 1). Em seguida, foi homologada pelo Presidente da Fundação Piauí Previdência pela Portaria nº 2.383/2018 de 30/08/2018 (fls.135, peça 1), a qual foi publicada no DOE nº 195 de 17 de outubro de 2018 (fls.138, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 11.551,37, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Subsídio – conforme Lei nº 6.375 de 02/07/2013, c/c Lei nº 6.974 de 11/04/2017.	11.551,37
PROVENTOS A ATRIBUIR	11.551,17

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Luciano Nunes Santos  
Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SRA. MARIA NADIR PEREIRA DA SILVA.

INTERESSADO: SEVERINO VIEIRA DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 105/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Severino Vieira da Silva, CPF nº 221.385.363-00, RG nº 342.071-PI, na condição de viúvo da servidora Maria Nadir Pereira da Silva, CPF nº 047.777.003-72, RG nº 189.153-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, Nível IV, Classe “B”, cujo óbito ocorreu em 01/10/19 (certidão de óbito à fl. 1.7).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 374/2020/PIAUÍPREVIDÊNCIA (fls. 115, peça 1) datada de 3 de março de 2020, os efeitos desta Portaria retroagem a 1º de outubro de 2019, publicada no DOE nº 91, datado de 21 de maio de 2020 (fl. 116, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.339,35, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Lei nº 7.081/17, Lei nº 7.131/18 c/c lei nº 6.933/16)	3.177,32
Gratificação Adicional	art. 127 da LC nº 71/06	162,03

TOTAL							3.339,35
BENEFICIÁRIOS							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	RATEIO	VALOR
Severino Vieira da Silva	06/11/1936	Cônjuge	221.385.363-00	01/10/2019	Vitalício	100	3.339,35

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/002451/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): SEBASTIÃO CARMO BARBOSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 106/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor SEBASTIÃO CARMO BARBOSA, CPF nº 193.078.963-72, matrícula nº 0419117, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP

(Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.043/2020 – PIAUIPREV (fl.145, peça 1) datada de 19 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 109 de 16 de junho de 2020, (fl.147, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 7.490,65 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento – LC nº 62/05 acrescentada pela lei nº 6.410/13 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	5.690,65
b) VPNI - Gratificação de Incremento de Arrecadação - GIA – art. 28 da LC nº 62/05 c/c o art. 3º, II, “a” da lei nº 5.543/06, alterado pelo art.2º, II da Lei nº 6.810/16, parcela variável trimestralmente).	1.800,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>7.490,65</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/011640/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DE NAZARÉ FELIX DE ANDRADE.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 107/2021 – GLN



Trata-se de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria de Nazaré Felix de Andrade, CPF nº 566.113.403-78, RG nº 836.495-PI, matrícula nº 2061, no cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Campo Maior, com arrimo no art. 3º, da EC nº 47/05 e art.25 da LC nº 02/2011.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 129/2019 (fl.26, peça 1) datada de 18 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição MMMDCCCXVII, de 23 de abril de 2019, (fl.27, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 7.016,92 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento– art. 35 da Lei nº 015/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do magisterio de Campo Maior e art.1º, da lei nº 02/2019 (dispõe sobre o reajuste salarial dos professores da rede municipal)	4.677,95
b) Adicional por Tempo de Serviço. de acordo com o art. 42 da Lei nº 015/2010, que dispõe sobre o plano de carreira do magistério do município de Campo Maior e art. 1º da Lei nº 02/2019, que dispõe sobre o reajuste salarial dos professores da rede municipal de ensino de Campo Maior.	1.637,28
b) Regência, de acordo com o art. 75 da Lei nº 015/2010, que dispõe sobre o plano de carreira do magisterio do município de Campo Maior e art. 10. §1º da Lei nº 02/2019, que dispõe sobre o reajuste salarial dos professores da rede municipal de ensino de Campo Maior.	701,69
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>7.016,92</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC Nº 010390/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): CATARINA DE SOUSA LIMA LOPES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 088/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Catarina de Sousa Lima Lopes, CPF nº 008.586.153-71, RG nº 1.464.171-PI, em virtude do falecimento do segurado, Sr. Antônio Lopes Camêlo, CPF nº 138.496.973-04, RG nº 983.587-PI, falecido em 28/05/19, servidor inativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, com fundamento na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2006/2019 PIAUÍPREVIDÊNCIA (fl.143), datada de 19/07/2019, publicada no DOE nº 139, de 25/07/2019 (fl.147), concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 6676,61 (Seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
PROVENTOS PROP. (0,92%)	LEI Nº 7081/2017 C/C LEI Nº 6933/2016	5.235,39

GRAT. INCREMENTO DE ARRECADÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART.2º, DA LEI Nº 6.810/16	1.800,00					
TOTAL		7.035,39					
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – ART. 40, PARAG. 7º, DA CF/88 COM REDAÇÃO DA EC Nº41/2003.							
$(7.035,39 - 5839,45 * 70\%) + 5839,45 = 6676,61$							
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
CATARINA DE SOUSA LIMA LO-PES	09/03/1956	CÔNJU-GE	008.586.153-71	28/05/2019	VITA-LÍCIO	100,00	6676,61

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 000368/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): FRANCISCA ELOIZA CANUTO ALEXANDRINO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 089/2021 – GAV

Trata o processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais concedida à servidora Francisca Eloiza Canuto Alexandrino, CPF nº 117.390.533-20, matrícula nº 018464-X, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo de Farmacêutico, classe III, padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde-PI, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) e o parecer ministerial (Peça 05), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 690, datada de 05/03/2018 (fl.06, peça 03), publicada no Diário Oficial do Estado nº 49, datado de 14/03/2018 (fl.05, peça 03), concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 5.180,62 (Cinco mil, cento e oitenta reais e sessenta e dois centavos) mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 10 DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 4.913,39
II- VPNI-LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$ 267,23
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.180,62

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 011197/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO.

INTERESSADO (A): FRANCISCO JOSÉ LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 090/2021 GAV

Trata o processo de ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Francisco José lima, CPF nº 339.423.403-30, RG nº 10.7241-85, na patente de Subtenente, matrícula nº 0130516, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81, c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância do parecer ministerial (Peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal o Ato de inativação (fl.16, peça 01), datado de 22/05/2018 e publicado no DOE nº 95, em 22/05/2018 (fl.15, peça 01), concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, com proventos integrais, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de R\$ 4.510,90 (Quatro mil, quinhentos e dez reais e noventa centavos), mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO UNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16.	R\$ 4.433,39

VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.538/04 E ART.2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.510,90

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 005318/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ADRIANA VIEIRA NUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 091/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Pensão por morte requerida por Adriana Vieira Nunes, CPF nº 977.664.453-87, RG nº 1.512.201-PI, filha inválida do servidor Alberto Nunes, CPF nº 036.317.103-72, matrícula 037.635-3, servidor inativo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, outrora ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 2ª Classe, cujo óbito ocorreu em 11/06/2007.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) e o parecer ministerial (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria GP nº 038/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA

(peça 01), datada de 07/01/2019, com efeitos retroativos à 01/01/2015, publicada no DOE nº 036, de 20/02/2019, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos no valor de R\$ 5.501,94 (cinco mil, quinhentos e um reais e noventa e quatro centavos) autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBA		FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)		
Subsídio ½ de R\$ 13.775,32		Lei nº 6.440, de 25.11.2013			6.887,66		
VPNI curso Escola Polícia ½ de R\$ 750,00		Lei nº 5.376/2004			375,00		
Desconto Pensão Previdência ½ de R\$ 3.521,44		Art. 40, parágrafo 7º, da CF/88			1.760,72		
TOTAL					5.501,94		
VALOR DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DENTE	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	RA-TEIO (%)	VALOR R\$
ADRIANA VIEIRA NUNES	28/03/1972	Filha inválida	977.664.453-87	01/01/2015	-	-	5.501,94

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A SEED – 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADO: HELDER SOUSA JACOBINA (EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO).

EXERCÍCIO: 2018.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A) DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 126/2021-GKE

Trata-se de REPRESENTAÇÃO com PEDIDO DE CAUTELAR formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Sr. HELDER SOUSA JACOBINA, Secretário de Estado da Educação à época, em razão de reiterada omissão do gestor em fornecer documento e/ou informação, em processo de auditoria, atinente ao acompanhamento do efetivo cumprimento do Plano Estadual de Educação — PEE e análise de Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2017.

Após descumprimentos dos prazos, o MPC no uso de suas atribuições normativas requisiu ao Secretário de Estado da Educação, Sr. Helder Sousa Jacobina, o envio dos documentos constantes das solicitações da DFAE. O gestor, intempestivamente, encaminhou apenas parte dos documentos solicitados e em relação relatório de avaliação e monitoramento das metas do PEE apresentou um pedido de prorrogação de prazo.

Nesse contexto, considerando que ainda restavam alguns documentos a serem entregues e tendo sido constatada a reiterada omissão do gestor em fornecer documento ou informação, em processo de auditoria, o MPC impetrou a representação.

Conforme relatório da DFAE (peça 90), o gestor forneceu as informações requeridas através do Ofício GSE nº 0863/2018 e da documentação juntada autos (peças 30-88), no que diz respeito, especificamente, aos processos de pagamento, razão pela qual foi sugerido o arquivamento da Representação no tocante a esse assunto.

Em relação à apresentação dos Relatórios de Avaliação e Monitoramento das metas previstas no Plano Estadual de Educação (PEE), conforme a Decisão 1.271/18 (Sessão Ordinária Plenária nº 039 de 22 de novembro de 2018), foi concedido prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua publicação, que ocorreu em 05/12/2018.

Em que pese o prazo ter sido prorrogado, não houve êxito quanto ao envio de tal documentação,

razão pela qual a DFESP se manifestou (peça 95) sugerindo que fosse intimado o atual o Secretário de Estado da Educação, o Sr. Ellen Gera de Brito Moura, a fim de que apresentasse tais Relatórios de Avaliação e Monitoramento das metas previstas no Plano Estadual de Educação (PEE).

Regularmente citado, o gestor apresentou documentação (peça 105), ainda que intempestivamente, conforme certidão da Divisão Processual (peça 102).

Ato contínuo, os autos foram enviados à DFESP-EDUCAÇÃO - Diretoria de Fiscalizações Especializadas – Educação, para manifestação.

Instando a se manifestar, a Representante do Ministério Público de Contas apresentou o seu parecer (Peça 110), em consonância com o posicionamento da Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1, ARQUIVAMENTO da presente Representação, em razão da superveniente perda objeto representado.

Ante o exposto e considerando o inteiro teor do citado Parecer Ministerial (Peça 110), DECIDO PELO ARQUIVAMENTO do Processo de REPRESENTAÇÃO (TC/021545/2018), em comento, na forma das disposições preconizadas nos Artigos 236-A e 246, XI todos do RITCEPI.

Teresina, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/003548/2020

TIPO: DENÚNCIA.

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A POTENCIAIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 03/2020.

EXERCÍCIO: 2020.

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - SETUR

DENUNCIANTE: SIGILOSO

DENUNCIADO: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR (SECRETÁRIO DA SETUR).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 127/2021- GKE

Cuidam os autos de Denúncia com pedido de sigilo quanto à identificação do denunciante, noticiando possíveis irregularidades na Concorrência nº 03/2020, para a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de Pavimentação de 21.203m<sup>2</sup> em vias em paralelepípedo no município de Nazária – PI (peça 01).

Em síntese, o denunciante requer cautelarmente, inaudita altera pars, a suspensão da Concorrência nº 03/2020.

Inicialmente, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o relator (peça 03) determinou a citação do Sr. Flávio Rodrigues Nogueira Júnior (Secretário da SETUR) e a Sra. Déborah Renata Elvas Soares (Presidenta da CPL), que apresentaram defesa conjunta, conforme certidão de peça 12.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à DFENG que emitiu relatório à peça 18 em que concluiu pela perda superveniente do objeto da Denúncia, tendo em vista o cancelamento da Concorrência nº 03/2020 pela Secretaria do Turismo, conforme apontado no item 3 do presente relatório.

Acrescentou a DFENG a sugestão de determinação à SETUR, que se abstenha de iniciar processos licitatórios de pavimentação em paralelepípedo e afins quando ausentes as devidas adequações orçamentárias para corrigir eventuais discrepâncias advindas das tabelas oficiais de referências de custos que possam desfigurar o preço de mercado dos itens de serviços previstos.

Em seguida, o processo foi encaminhado ao MPC que emitiu parecer conclusivo na peça 21, pelo arquivamento da denúncia em razão da perda superveniente do objeto, ante o cancelamento do certame.

Ante o exposto, DECIDO, de acordo com as manifestações da DFENG e do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento da presente denúncia, em razão da perda do objeto a gerar a ausência de interesse processual, conforme art. 236-A do Regimento Interno deste TCE-PI.

Teresina, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 012231/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): TERESINHA DE CASTRO FERREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 124/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Teresinha de Castro Ferreira, CPF nº 227.324.383-91, RG nº 98.809-SSP/PI, por si, na condição de viúva, devido ao falecimento do ex-segurado, o Sr. Gaspar Dias Ferreira, CPF nº 022.627.703-87, RG nº 58.632 – SSP/PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí, no cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe II, Padrão D, matrícula nº 046036-2, ocorrido em 24/07/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04), com o Parecer Ministerial nº 2021RA0247 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 382/2017 (peça 02, fls. 83), datada de 08/02/2017, com efeito retroativo a 01/02/2015, publicada no Diário Oficial nº 78, de 27/04/2017 (peça 02, fl. 50), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.522,35 (Quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício						
a) 26/30 do vencimento de R\$ 1.026,02 (Lei nº 6.399/2013)						R\$ 889,21
b) Ad. tempo Serviço (Lei nº 13/94 c/c Lei nº 033/03)						R\$ 4,34
c) Grat. Represet. (PL-DA9-10.da Assembl. Legislativa (Lei nº 13/94 e CF/88)						R\$ 3.628,80
TOTAL						R\$ 4.522,35
BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% Rateio	VALOR (R\$)
Teresinha de Castro Ferreira	11/07/1933	CÔJUGE	227.324.383-91	11.02.2015	-	4.522,35

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
- Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC 013827/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): LUIZ DAS NEVES MARTINS

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LUÍS CORREIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 125/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por : Luiz das Neves Martins, CPF nº 353.544.703-82, RG nº 657.438-PI, por si, na condição de viúvo, devido ao falecimento da sua esposa, a Sra. Francisca Maria Aury de Oliveira, CPF nº 183.047.023-04, servidor inativa do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, no cargo de Merendeira, matrícula nº 197, ocorrido em 26/04/2020 (peça 01, fl. 15).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021RA0242 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 007/2020 (peça 01, fls. 23/24), datada de 03/08/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de nº 4.158, em 17/09/2020 (peça 01, fls.25) concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o art. 40, I, § 3º, I da Lei Municipal nº 716/11, bem como toda a legislação pátria correlata, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), conforme segue:



Composição remuneratória do benefício	
a) Proventos — Composto pelo Vencimento e Adicional por Tempo de Serviço, conforme a Portaria nº 006/2012 da concessão da Aposentadoria por Idade.	R\$ 1.045,00
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 1.045,00</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
- Conselheiro Relator –

PROCESSO: TC/004789/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX - SEGURADO RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, CPF nº 014.600.303-97

INTERESSADA: TERESINHA VIANA DE SOUSA, CPF nº 132.017.513-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 115/2021 - GJC

Versam os presentes autos sobre Pensão por Morte, requerida por Teresinha Viana de Sousa, sob o CPF nº 132.017.513-91, em razão do falecimento de seu esposo, Raimundo Nonato de Sousa, CPF nº 014.600.303-97, matrícula nº 039732-6, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe III, Referência C, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, falecido em 31/12/2015, de acordo com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei

10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/03. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 36 de 20 de fevereiro de 2019 (peça 1. fl.82).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0290 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de TERESINHA VIANA DE SOUSA, na condição de esposa do ex servidor RAIMUNDO NONATO DE SOUSA conforme materializado na PORTARIA GP Nº 061/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, mas com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2016 (peça. 1 fl.79/80) de 09 de janeiro de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$5.287,41 (cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento (Lei Nº 6.410 de 17.09.2013).	R\$5.087,80
GIA (Acórdão Nº 158-A?2014 de 24.04.2004).	R\$370,90
VPNI – Grat. incorporada DAI-07 (Lei Compl. Nº 13/1994).	R\$96,00
<b>Sub-total</b>	<b>5.554,70</b>
Desconto Pensão Previdenciária (Art. 40 § Parágrafo 7º § CF/1988).	R\$-267,29
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$5.287,41</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator –

PROCESSO: TC/008831/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA – CPF Nº 022.560.613-53

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 116/2021 – GJC

Versam os presentes autos, sobre APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do Sr. RAIMUNDO NONATO DA SILVA, CPF nº 022.560.613-53, Matrícula nº 0050121, ocupante do Grupo Técnico, nível médio, cargo de Agente Administrativo Financeiro, Classe III, Padrão E, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Piauí, concedida com base no artigo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 34, em 18 de fevereiro de 2019 (Peça 1, fl.251).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0290 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 130/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 22 de janeiro de 2019 (Peça 1, fl.284), concessiva da aposentadoria ao requerente, RAIMUNDO NONATO DA SILVA nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$5.578,28(cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART.19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16).	R\$3.171,71
VPNI-URP (ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16).	R\$839,40
VPNI-GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI (ART. 56 DA LEI Nº 13/94).	R\$96,00
VPNI-VANTAGEM EXTRA (ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16).	R\$840,53

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16).	630,64
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$5.578,28

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/024208/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX - SEGURADO JOSÉ DE ALENCAR SOUSA, CPF Nº 394.453.403-91

INTERESSADA: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA, CPF Nº 218.184.103-97

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 117/2021 - GJC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor de FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 218.184.103-97, na condição de cônjuge do Sr. José de Alencar Sousa, CPF nº 394.453.403-91, Matrícula nº 1131109, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, nível 10, referência III, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, falecido em 23/03/16, de acordo com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 231 de 12 de dezembro de 2018 (peça 1. fl.33).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de



Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA00289 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA, na condição de esposa do ex servidor José de Alencar Sousa conforme materializado na PORTARIA GP Nº 2.963/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, mas com efeitos retroativos a 01 de abril de 2016 (peça. 1 fl.31/32) de 09 de janeiro de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$4.979,88 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento ( Lei Nº 6.375/13 de 13 de 02.07.13 c/c Lei Nº 20/15 de 19.05.15).	R\$4.979,88
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.979,88

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator –

PROCESSO: TC/008602/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA - CPF: 307.037.783-15

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 118/2021 – GJC

Versam os presentes autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, do Sr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, CPF nº 307.037.783-15, RG nº 105111733-9, matrícula nº 0136212, na patente de Cabo, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o art. 85, I; art. 88, I; art. 89 da lei nº 3.808/81 c/c art. 54 da Lei nº 5.378/04. Publicação no D.O.E. Nº 023, de 01 de fevereiro de 2019, (peça 1, fl. 112).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021JA0061 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal o ATO DO GOVERNADOR, de 29 de janeiro de 2019, (fls. 1.111), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO SUPERIOR 3º SARGENTO (Anexo Único da Lei Nº. 6.173/12, acrescentada pelo art. 1º, I, II da Lei Nº. 7.132/18 c/c art. 1º da Lei Nº. 6.933/16).	R\$3.634,44
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (art. 55, inciso II da LC Nº. 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei Nº. 6.173/12).	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.682,18

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/015269/2020

PROCESSO: TC/012540/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA – EXERCÍCIO 2020

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

RESPONSÁVEL: GUSTAVO TAVEIRA DA SILVA – GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 119/2021 – GJC

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2020, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Considerando o pedido da DFAM, e em conformidade com a lista emitida em 04/12/2020, às 04:30, com informações atualizadas acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2020, foi concedida medida cautelar deferindo o pedido de bloqueio das contas da Prefeitura Municipal.

No dia 12/04/2021, informou a DFAM que a Câmara Municipal de Canavieira tornou-se adimplente através do Despacho de peça 14 - DFAM, razão pela qual foi expedido ofício ao Superintendente do Banco do Brasil (peça 06), Superintendente Executiva Caixa Econômica Federal/Superintendência Executiva de Governo Piauí (peça 08) e Superintendente do Banco do Nordeste do Brasil (peça 10) solicitando o desbloqueio imediato das presentes contas.

Portanto, decido pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

## DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 112/2021 - GDC

ASSUNTO: ORDEM JUDICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0702876-79.2018.8.18.0000 - DE ORDEM DO DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO - AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 112/2021 - GDC

Versam os autos em epígrafe, sobre Mandado de Notificação, referente ao Agravo de Instrumento nº 0702876- 79.2018.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, interposto pelo Município de Caridade do Piauí em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (peça nº 01).

Este processo foi encaminhado à Consultoria Técnica para análise e manifestação, que apresentou Contrarrazões ao mencionado Agravo de Instrumento, acostadas na peça nº 4.

Em seguida, de ordem do Senhor Presidente deste Tribunal de Contas, o processo foi dirigido ao Gabinete do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Relator da Prestação de Contas Anual do Município de Caridade do Piauí – Exercício 2018, para conhecimento e, se entendesse necessário, determinação do apensamento deste ao referido Processo de Prestação de Contas Anual, conforme sugestão da Consultoria Técnica no Despacho (peça nº 05).

Ato contínuo, consoante despacho do Relator na peça nº 7, os autos foram apensados ao Processo de Prestação de Contas da P.M. de Caridade do Piauí, exercício financeiro de 2018. Todavia, de acordo com despacho da Diretoria Processual (peça nº 8), o presente feito foi desapensado da Prestação de Contas supracitada, conforme Despacho constante na peça 14 do processo TC/007779/2018.

Na sequência, encaminhou-se o processo à Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP para análise. A diretoria constatou-se, em consulta ao Sistema PJe do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que fora proferida decisão terminativa no Agravo de Instrumento nº 0702876-79.2018.8.18.0000, em 21/09/2020, tendo sido julgado prejudicado, pelo reconhecimento da perda do objeto, na forma do art. 932, III, do CPC/2015 (Peça nº 09), vez que se verificou prolação de sentença de mérito nos autos originários. Dessa forma, sugeriu-se o arquivamento dos presentes autos.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, sob peça 12, este opinou pelo arquivamento dos presentes autos, com base nos artigos 246, XI, e 402, I da Resolução TCE-PI nº. 13/2011 (Regimento

Interno), uma vez que, de acordo com informação da DFESP (peça nº 10), fora proferida decisão terminativa no Agravo de Instrumento nº 0702876-79.2018.8.18.0000, em 21/09/2020, julgado prejudicado, pelo reconhecimento da perda do objeto, na forma do art. 932, III, do CPC/2015, em razão da prolação de sentença de mérito nos autos originários.

#### CONCLUSÃO

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos, determino monocraticamente o arquivamento dos presentes autos, com base nos artigos 246, XI, e 402, I da Resolução TCE-PI nº. 13/2011 (Regimento Interno).

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de abril de 2021.

Assinado digitalmente  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/005192/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 115/2021-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: AUGUSTO DA SILVA (246.896.293-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 115/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor AUGUSTO DA SILVA, CPF nº 246.896.293-15, matrícula nº 0760668, no cargo de Professor 40 horas, classe “Se”, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art.40 § 5º da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado Nº 017, em 26 de janeiro de 2021, Fls. 3, de acordo com a fls. 131, peça 1 do processo TC/005192/2021.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 19561/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRB 87911/2021/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0100/2021, de 22 de janeiro de 2021 (fls. 129, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ totalizando a quantia de R\$ 3.963,43 (Portaria nº 0100/2021–PIAUIPREV, fls. 129, peça 01 do processo TC/005192/2021) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRES-CENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 128,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ R\$3.963,43

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/021141/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 116/2021-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO SR. CARLOS ANTÔNIO CAVALCANTE

INTERESSADA: GILVANIA GOMES DOS SANTOS, CPF Nº 711.917.803-25

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 116/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor de GILVANIA GOMES DOS SANTOS, CPF nº 711.917.803-25, na condição de companheira do Sr. Carlos Antônio Cavalcante, CPF nº 240.830.543-87, Matrícula nº 043078-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Operações, Classe C, Referência 17, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem – DER do Estado do Piauí, falecido em 09/07/11 de acordo com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 222, de 22 de novembro de 2019 (fls. 44 da peça nº 2 do processo TC/021141/2019 – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 4 do processo eletrônico – INFPEN 4576/2021) com o parecer ministerial (peça nº 5 do processo eletrônico PARRB 8802/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2942/2019 PIAUÍ PREV, datada de 08 de outubro de 2019 com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2016, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com o valor benefício de R\$ 586,18, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento 1/3 de RS 1.41631	Lei nº 6846 de 24.06.2016	472,07
Adicional de tempo de serviços	Lei Compl.13/1994	38,10
Decisão Judicial 1/3 de R\$ 223.02	Art.7º, §VII, CF/19B3	76,01
TOTAL		586,18

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
Gilvania Gomes dos Santos	16/03/1976	Companheira	711.917.803-25	28/11/2016	-	-	586,18

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 28/11/2016.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/019133/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 117/2021-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO SR. DAVID ALEXANDRE DE ARAÚJO

INTERESSADA: MARIA VITÓRIA CARDOSO RODRIGUES, CPF Nº 149.126.433-00, ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 117/2021-GDC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA VITÓRIA CARDOSO RODRIGUES, CPF nº 149.126.433-00, ex-cônjuge e Alessandra Pereira de Araújo, CPF nº 089.268.373-27, nascida em 20/09/16, filha menor de 21 anos, do Sr. David Alexandre de Araújo, CPF nº 094.772.923-20, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento, falecido em 09.04.2017 (certidão de óbito às fls. 1.8), de acordo com a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 41/2004, art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, art. 67 da Lei nº 5.378/04, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 146, de 04 de agosto de 2017 (fls. 91 da peça nº 1 do processo TC/019133/2017 – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 4 do processo eletrônico – INFPEN 4609/2021) com o parecer ministerial (peça nº 5 do processo eletrônico PARMMV 8476/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1443/2017 - PIAUÍ PREV, datada de 28/07/2017 concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 3.361,13 (Três mil, trezentos e sessenta e um reais e treze centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$

Subsídio	Lei nº 6.173/12	3.246,29
Complemento	Lei nº 6.933/16	37,33
Curso de Formação Sargento	Lei nº 5.378/04	77,51
TOTAL		3.361,13

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VA-LOR R\$
Maria Vitória Cardoso Rodrigues	18/03/1953	Ex-cônjuge/companheira	149.126.433-00	09/04/2017	VITALÍ-CIO	50	1.68,57
Alessandra Pereira de Araújo	20/09/2016	Filho(a) menor não emancipado	089.268.373-27	09/04/2017	20/09/2037	50	1.680,57

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 09/04/2016.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/016899/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 118/2021-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA MARIA DE FÁTIMA MACÊDO COSTA,

INTERESSADO: VILMAR PAULO COSTA, CPF Nº 180.038.777-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 118/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor de SR. VILMAR PAULO COSTA, CPF nº 180.038.777-68, na condição de cônjuge de Maria de Fátima Macêdo Costa, CPF nº 198.756.143-00, Matrícula nº 2348, ocupante do cargo efetivo de PL/CL – Consul. Legis. G do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, falecida em 20/01/19, de acordo com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 80, de 30 de abril de 2019 (fls. 45 da peça nº 1 do processo TC/016899/2019– Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 693/2019 - PIAUÍ PREV, datada de 22 de abril de 2019, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 5.504,33 (Cinco mil e quinhentos e quatro reais e trinta e três centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
SALARIO BASE		3.605,77
VANTAGEM PESSOAL		1.898,56
TOTAL		5.504,33

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VA-LOR R\$
VILMAR PAULO COSTA	09/02/1943	Cônjuge	180.038.777-68	20/05/2019	VITALÍ-CIO	100	5.504,33

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 20/01/2019

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator



PROCESSO: TC/016225/2017

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: IRAILDES PEREIRA DA SILVA E OUTROS

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PARNAÍBA-PI

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 098/21 - GJV

Versam os presentes autos sobre Pensão por Morte, requerida por IRAILDES PEREIRA DA SILVA, CPF nº 707.834.893-15, para si e seus filhos ANA CARLA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 056.273.743-06, MARCELA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 056.273.733-26 e MARCELO PEREIRA DA SILVA, CPF não informado, na condição de cônjuge e filhos menores de 21 anos, respectivamente, do Sr. FRANCISCO ALVES DA SILVA, CPF nº 265.119.833-15, matrícula nº 012206-8, outrora ocupante do cargo de Soldado, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 14.07.2014, de acordo com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº41/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 991/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 2.287,52) – (Lei 6.173/2012); b) VPNI: (R\$ 42,74) – (Lei 6.173/2012), totalizando a quantia de R\$ 2.335,26 (dois mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/027131/2017

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA TELES VERAS PONTES E SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 102/21 - GJV

Versam os presentes autos sobre Pensão por Morte, requerida por MARIA TELES VERAS PONTES E SILVA, CPF nº 047.440.473-00, cônjuge do Sr. Antônio Carlos Pontes e Silva, CPF nº 817.209.128-15, matrícula 047084-8, servidor ativo do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, no cargo de Engenheiro, classe “C”, referência 52, falecido em 06.03.2014 (certidão de óbito às fls. 1.4).

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.742/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.446,05) – (LC - 106/2008); b) Adicional por tempo de serviço (R\$ 632,13) - (LC 13/94 c/c LC 033/03); c) URP 26,05% (R\$ 1.262,49); d) desconto previdenciário pensão (R\$ 585,13) – (art. 40 parágrafo 7º da CF/88) totalizando a quantia de R\$ 5.755,54 (cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator